

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, Órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Parágrafo único. São atribuições do CMT, entre outras:

I - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo, para debate e apreciação;

II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

III - promover gestões junto à iniciativa privada local para montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV - colaborar com o órgão municipal de turismo na elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;

V - promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o turismo e o ecoturismo;

VII - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do Patrimônio Turístico local;

VIII - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de São Lourenço da Serra, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IX - dar parecer sobre matéria pertinente aos seus objetivos quando solicitado pelo Prefeito Municipal;

X - gerenciar o Fundo Municipal de Turismo.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, obedecendo à seguinte constituição:

a) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, do Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, da Coordenadoria Municipal de Esportes;

d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, dos empresários do setor de turismo do Município;

e) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, dos comerciantes do Município;

f) 1 (um) representante e 1 (um) suplente, do Grupo Ecológico e Turístico Salva Mata.

§ 1º Os representantes e suplentes da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, cabendo aos demais setores a indicação de seus representantes e suplentes.

§ 2º Os Conselheiros e seus suplentes serão nomeados através de Ato do Executivo, na forma de Portaria Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMT será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O mandato dos membros do CMT será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º A Prefeitura Municipal garantirá as condições mínimas para o funcionamento do Conselho.

§ 1º O CMT poderá solicitar o apoio técnico ou administrativo dos órgãos públicos do Município.

§ 2º Os recursos financeiros do CMT serão os provenientes do Fundo Municipal de Turismo - FMT.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMT

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executados e coordenados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º São receitas do FMT:

- a) repasses, transferências ou doações de órgãos federais, estaduais ou municipais;
- b) parte dos impostos gerados pelas atividades turísticas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais;
- d) as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, participações em bilheterias, participações dos espaços públicos para eventos, com aluguéis ou porcentagens, e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo tenha direito a receber por força de lei e convênios no setor.

Art. 6º Constituem ativos do FMT:

- a) disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundos das receitas especificadas;
- b) direitos que porventura vier a constituir;
- c) bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CMT ou ao FMT.

Parágrafo único. Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMT.

Art. 7º Constituem passivos do FMT as obrigações que porventura o CMT venha a assumir para a manutenção e o funcionamento das Políticas Municipais de Turismo.

Art. 8º O Orçamento do FMT evidenciará os programas turísticos do CMT, relacionados no Plano Municipal de Turismo.

§ 1º O Orçamento do FMT integrará o Orçamento do Município de São Lourenço da Serra.

§ 2º O Orçamento do FMT observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º As despesas do FMT se constituirão de:

- a) pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito privado, para a execução de programas e projetos específicos;
- b) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- c) construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física dos programas turísticos;
- d) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades turísticas;
- f) financiamento total ou parcial de programas turísticos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, previstos no Orçamento.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Art. 10. Na sua primeira reunião ordinária, os membros do CMT elegerão entre si:

- a) 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, para dirigir o CMT;
- b) 3 (três) de seus membros para gerenciar o FMT.

Art. 11. Os membros do CMT elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de agosto de 1998.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Sergio Andrade
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.